



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0040/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0224/2026

OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Itamarandiba/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA	De 15/09/2026, às 09h00min, até 06/10/2026, às 09h00min.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	Eletrônica, por meio da Plataforma de Licitações AMM Licita – www.licitardigital.com.br , conforme condições deste Edital.
VALOR ESTIMADO	R\$ 474.088,70 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitenta e oito reais e setenta centavos).

A Chamada Pública permanecerá aberta para recebimento dos Projetos de Venda pelo período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA **ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO FORMAL OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL – EFR.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA – GRUPO FORMAL/EFR.

ANEXO VII – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL.

ANEXO VIII – MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO IX – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL/EFR E RELAÇÃO DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES.

Os Anexos I e II correspondem, respectivamente, ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar atualizados para esta contratação, que integram o Edital para todos os fins. Os modelos dos demais anexos encontram-se ao final deste documento.

Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratações do município, Sra. ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA, designada pelo Decreto nº 5467/2026, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda promover diligências, em qualquer fase do certame, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

1 – DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização da presente CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O procedimento observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações posteriores, especialmente a Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e, no que couber e for compatível com a natureza da contratação, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais normas aplicáveis.

A Chamada Pública constitui procedimento específico do PNAE para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e não se confunde com a disputa por menor preço própria das modalidades ordinárias de licitação. Os preços de aquisição serão previamente definidos pela Administração conforme a metodologia específica do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Itamarandiba/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos, unidades de medida e preços de aquisição constantes do Termo de Referência – Anexo I.

2.2 – Integram o objeto todos os custos necessários ao fornecimento até o local de entrega indicado pela Administração, inclusive transporte, frete, carga, descarga, embalagem e demais despesas relacionadas ao fornecimento, quando aplicáveis.

2.3 – O valor estimado global da contratação é de R\$ 474.088,70 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme preços de aquisição definidos no planejamento da contratação.

3 – DO PERÍODO, FORMA E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

3.1 – A presente Chamada Pública ficará aberta para recebimento dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação no período de 15/09/2026, às 09h00min, até 06/10/2026, às 09h00min, permanecendo aberta por período superior ao mínimo de 20 (vinte) dias corridos exigido pelo art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3.2 – O recebimento dos Projetos de Venda e dos documentos de habilitação será realizado de forma eletrônica, exclusivamente pela Plataforma de Licitações AMM Licita – www.licitardigital.com.br, observadas as orientações e os campos disponibilizados pelo sistema.

3.3 – O interessado deverá encaminhar o Projeto de Venda e a documentação correspondente ao seu enquadramento como fornecedor individual, grupo informal, grupo formal ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

3.4 – A participação eletrônica não afasta a necessidade de apresentação de todos os documentos exigidos pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e por este Edital, observadas as regras específicas de habilitação.

4 – DA PUBLICIDADE, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1 – O Edital será divulgado em portal oficial e em local público, além de ser promovida ampla divulgação, em atendimento ao art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

4.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pela Plataforma de Licitações AMM Licita, em campo próprio ou pelos canais indicados no cabeçalho do procedimento, preferencialmente até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do recebimento dos Projetos de Venda.

4.3 – Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao Edital, mediante manifestação fundamentada e encaminhada pela plataforma, observados os prazos e os meios de resposta definidos neste instrumento e, no que couber, os princípios e regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pela Administração na plataforma utilizada para o procedimento, assegurando-se publicidade e tratamento isonômico aos interessados.

4.5 – Eventual alteração do Edital que afete a formulação dos Projetos de Venda será divulgada com a correspondente reabertura do prazo, quando necessária, de modo a preservar a publicidade, a isonomia e o prazo mínimo previsto no art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores enquadrados na regulamentação da Agricultura Familiar, nas seguintes formas: fornecedor individual, grupo informal, grupo formal – associações e cooperativas – e Empreendimento Familiar Rural – EFR, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.326/2006 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5.2 – O interessado deverá possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF compatível com sua forma de participação, observadas as hipóteses e condições previstas na regulamentação vigente.

5.3 – Não será admitida a participação de interessado que esteja impedido de contratar com a Administração Pública por decisão ou sanção vigente que produza efeitos para a presente contratação, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

5.4 – A habilitação do fornecedor não implica, por si só, sua seleção para todos os itens pretendidos, ficando a contratação condicionada à aplicação dos critérios de seleção e prioridade previstos neste Edital e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.1 – O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme o modelo correspondente à forma de participação do fornecedor, constante dos Anexos VII, VIII ou IX.

6.2 – Os preços unitários indicados no Projeto de Venda deverão corresponder exatamente aos preços de aquisição estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência/Edital para cada item.

6.3 – As quantidades constantes do Projeto de Venda deverão corresponder às quantidades de produção própria que o fornecedor se compromete a entregar, observados os limites de comercialização e a capacidade efetiva de fornecimento.

6.4 – O Projeto de Venda deverá ser assinado pelo agricultor familiar, por todos os integrantes do grupo informal, ou pelo representante legal do grupo formal/EFR, conforme o caso.

6.5 – Os valores propostos deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos produtos no local indicado pela Administração, não sendo admitido acréscimo posterior por frete, transporte, carga, descarga, embalagem ou outros custos relacionados à entrega.

6.6 – Não haverá etapa de lances ou disputa de preços. A seleção será realizada pelos critérios de prioridade e classificação próprios do PNAE.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A relação de documentos de habilitação observará estritamente o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que restringe a habilitação aos documentos nele previstos.

7.1.1 – Fornecedor individual

- cópia do CPF;
- extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante;
- documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento ofertado; e
- declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no Projeto de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

7.1.2 – Grupo informal

- cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;
- extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de Venda assinado pelos agricultores participantes;
- documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos ofertados; e
- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda e correspondem à produção própria dos respectivos participantes.

7.1.3 – Grupo formal e Empreendimento Familiar Rural – EFR

- cópia do CNPJ;
- extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS;
- estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, no caso de associação ou cooperativa, ou documento constitutivo equivalente no caso de EFR, conforme sua natureza jurídica;
- Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- relação dos agricultores familiares participantes, contendo, conforme aplicável, nome, CAF, produto a ser fornecido e respectivo valor;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, no caso de associação ou cooperativa, ou são de produção própria, no caso de EFR;
- declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização dos agricultores familiares associados/cooperados, conforme Anexo VI; e
- documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos produtos ofertados.

7.2 – A documentação higiênico-sanitária será exigida conforme a natureza do alimento ofertado e os requisitos dos órgãos competentes, não sendo exigido documento sanitário sem relação com o produto ou atividade desenvolvida.

7.3 – O CAF Pessoa Física ou Pessoa Jurídica exigido para habilitação deverá estar válido e, quando a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 determinar emissão recente, deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

7.4 – A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não se altere a substância dos documentos ou informações originalmente apresentados e sejam preservados a isonomia e o vínculo ao instrumento convocatório.

8 – DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

8.1 – Os preços de aquisição foram previamente definidos pela Administração com base na pesquisa de preços realizada segundo a metodologia do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando as condições de fornecimento estabelecidas para os produtos.

8.2 – Os preços constantes do Anexo I incluem, quando aplicáveis, frete, embalagem, transporte, carga, descarga, encargos e demais custos necessários ao fornecimento até o local indicado pela Administração.

8.3 – Os preços não constituem objeto de disputa entre os participantes e deverão ser reproduzidos no Projeto de Venda e no contrato.

8.4 – Não será admitida a apresentação de Projeto de Venda com preço unitário superior ou inferior ao preço de aquisição estabelecido no Edital para o respectivo item, por se tratar de preço previamente definido pela Entidade Executora.

9 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIDADE

9.1 – Os Projetos de Venda habilitados serão selecionados por alimento/item, observando-se sucessivamente os critérios de prioridade estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

9.2 – A prioridade territorial observará a seguinte ordem: I – fornecedores locais; II – fornecedores da região geográfica imediata; III – fornecedores da região geográfica intermediária; IV – fornecedores do Estado; e V – fornecedores do País.

9.3 – Dentro de cada nível territorial, serão aplicados, sucessivamente e de forma excludente, os critérios relativos aos públicos prioritários definidos na regulamentação do PNAE, à produção orgânica ou agroecológica devidamente comprovada e à forma de organização dos agricultores familiares.

9.4 – Para fins de enquadramento nos públicos prioritários, no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários aplicáveis; no grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários, conforme a regulamentação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

9.5 – Os públicos prioritários incluem, observada a regulamentação vigente, assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais, grupos formais e informais compostos por mulheres e jovens agricultores familiares, sem prejuízo das demais condições do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

9.6 – Admite-se composição mista entre públicos prioritários, vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos, conforme a regulamentação.

9.7 – Na produção orgânica ou agroecológica, a condição deverá ser comprovada por certificação ou mecanismo de garantia admitido pela legislação aplicável.

9.8 – Na forma de organização, serão observadas as prioridades estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, aplicando-se sucessivamente os critérios previstos na norma.

9.9 – Os critérios serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente somente quando houver empate no critério imediatamente anterior.

9.10 – Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre os finalistas, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

9.11 – Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial não possuam capacidade para atender integralmente as quantidades demandadas, a seleção prosseguirá nos níveis territoriais subsequentes, respeitada a ordem legal.

9.12 – A aquisição de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA identificada pelo CAF observará a regra vigente de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá estar em nome da mulher, quando aplicável, com comprovação mediante nota fiscal e identificação pelo CPF, nos termos da regulamentação do PNAE.

10 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

10.1 – Não será exigida apresentação de amostras previamente à contratação.

10.2 – A conformidade dos produtos será verificada no momento de cada entrega, pela nutricionista responsável pela alimentação escolar e/ou por servidores formalmente designados, observadas as especificações do Termo de Referência e deste Edital.

10.3 – Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade quanto à qualidade, quantidade, maturação, frescor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

higiene, conservação, acondicionamento, embalagem, identificação ou demais características previstas no Termo de Referência.

10.4 – Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11 – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as solicitações do Setor de Alimentação Escolar, encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações excepcionais justificadas pela Administração ou decorrentes da natureza perecível do produto.

11.2 – As entregas serão realizadas no Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Sinhá Bié, nº 172, Centro, Itamarandiba/MG, CEP 39.670-000, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 10h00min, salvo prévia autorização ou determinação do Setor de Alimentação Escolar.

11.3 – O fornecedor será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, devendo observar as condições adequadas de higiene, conservação e acondicionamento.

11.4 – A Administração poderá definir, em cada solicitação de fornecimento, os quantitativos e, quando aplicável, a forma de apresentação, acondicionamento ou porcionamento, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.5 – Eventual substituição de alimento somente será admitida nas hipóteses e condições previstas no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, mediante equivalência nutricional, avaliação do nutricionista RT, acompanhamento do CAE, equivalência de quantidade/preço e formalização nos autos.

12 – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 – O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente, acompanhado do respectivo documento fiscal, após conferência dos quantitativos e da conformidade dos produtos.

12.2 – O pagamento será realizado somente pelos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

12.3 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pelo fornecedor no Projeto de Venda, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

12.4 – Em caso de divergência quanto à quantidade ou qualidade, o pagamento ficará limitado à parcela efetivamente recebida e aceita, enquanto a parcela controvertida será apurada.

12.5 – Não haverá antecipação de pagamento.

12.6 – As retenções tributárias eventualmente incidentes observarão a legislação aplicável e as orientações vigentes pertinentes às aquisições de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

12.7 – Os recursos financeiros correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência, especialmente aquelas destinadas à manutenção da alimentação escolar, conforme disponibilidade e vinculação dos recursos.

13 – DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1 – Após a homologação do resultado da Chamada Pública, os fornecedores selecionados serão convocados para assinatura dos respectivos contratos, observada a minuta constante do Anexo III.

13.2 – O contrato deverá ser assinado no prazo estabelecido na convocação, contado do recebimento da comunicação, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.3 – Os contratos decorrentes da presente Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.4 – Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e mediante justificativa formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.5 – A vigência contratual não altera os limites individuais de comercialização estabelecidos pela regulamentação do PNAE.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- entregar os gêneros alimentícios nos quantitativos, locais, datas e horários estabelecidos pela Administração;
- fornecer os produtos de acordo com as especificações, padrões de qualidade, acondicionamento e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;
- garantir que os alimentos fornecidos sejam provenientes da produção própria dos agricultores familiares integrantes do respectivo Projeto de Venda, conforme o enquadramento do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

- responsabilizar-se pela qualidade, segurança, conservação e adequação dos alimentos, observando as normas sanitárias aplicáveis;
- realizar, às suas expensas, transporte, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por desconformidade;
- comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer as entregas, apresentando justificativa;
- manter as condições e requisitos necessários à participação e ao fornecimento durante a execução contratual;
- observar as exigências de inspeção e controle sanitário aplicáveis aos produtos ofertados;
- observar os limites individuais de comercialização estabelecidos pelo PNAE; e
- emitir os documentos fiscais correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- proporcionar ao fornecedor as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;
- fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto a quantitativos, datas e horários de entrega;
- receber, conferir e avaliar os gêneros alimentícios entregues;
- recusar produtos que não atendam às condições estabelecidas;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- atestar os produtos efetivamente entregues e aceitos para fins de liquidação e pagamento; e
- adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O fornecedor que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital, no Projeto de Venda, no Termo de Referência ou no contrato, ou praticar conduta prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, estará sujeito às sanções cabíveis, observados os arts. 156 a 163 da referida Lei e a legislação específica do PNAE.

16.2 – Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as demais garantias legais.

16.3 – A aplicação de sanções não afasta a responsabilidade do fornecedor pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as regras específicas do PNAE.

17.2 – A gestão dos contratos será exercida pela Secretária Municipal de Educação, ou por quem legalmente a substituir, conforme designação formal.

17.3 – A fiscalização técnica do recebimento e da qualidade dos alimentos será realizada pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, Sra. Karine Rabelo Barbosa, sem prejuízo de outros servidores formalmente designados.

17.4 – O fornecedor deverá atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Administração poderá, mediante decisão motivada e observada a legislação aplicável, revogar ou anular o procedimento, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados aos participantes.

18.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, nas demais normas aplicáveis ao PNAE e, subsidiariamente, na legislação administrativa pertinente.

18.3 – Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a minuta contratual, as declarações e os modelos de Projeto de Venda.

18.4 – A relação dos proponentes, os atos de habilitação, seleção e demais ocorrências relevantes do procedimento serão registrados em ata e terão publicidade pelos meios oficiais utilizados pela Administração.

18.5 – Na hipótese de conflito entre este Edital e norma superveniente específica do PNAE, prevalecerá a legislação e a regulamentação vigente aplicável ao Programa, com as adequações procedimentais necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

18.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir as questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais específicas.

Itamarandiba/MG, 14 de setembro de 2026.

MARIA DE LOURDES MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CONTRATO Nº ____/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante CONTRATANTE, e, de outro, _____, CPF/CNPJ nº _____, CAF nº _____, doravante CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Chamada Pública nº 0001/2026, observadas a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a Lei nº 14.133/2021 no que couber e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Projeto de Venda, Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO DE VENDA

O CONTRATADO compromete-se a fornecer os produtos, quantitativos e condições constantes do Projeto de Venda selecionado, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

O limite individual de comercialização observará o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, atualmente fixado em R\$ 40.000,00 por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, observadas as regras específicas aplicáveis a fornecedor individual, grupo informal, grupo formal e EFR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os itens e quantitativos do Projeto de Venda selecionado. Os preços incluem todos os custos necessários à entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As entregas serão realizadas no Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, na Rua Sinhá Bié, nº 172, Centro, Itamarandiba/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

CEP 39.670-000, nos dias e horários definidos pela Administração. O recebimento será formalizado após conferência dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante documento fiscal e Termo de Recebimento ou documento equivalente, observadas as condições do contrato e a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro, admitida prorrogação somente quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO cumprir integralmente o Projeto de Venda, entregar produtos próprios e em conformidade, observar as normas sanitárias, realizar transporte, carga e descarga, substituir produtos recusados, observar os limites de comercialização e atender às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE fornecer as condições necessárias ao fornecimento, receber e conferir os produtos, fiscalizar a execução, recusar produtos desconformes, atestar os fornecimentos e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será fiscalizada por servidor formalmente designado, com apoio da nutricionista responsável pela alimentação escolar, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela qualidade e segurança dos alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na legislação aplicável, no Edital e neste contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e diante do descumprimento contratual, observados o devido processo, o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência e nos documentos orçamentários próprios do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao contrato a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a Lei nº 11.326/2006, a Lei nº 14.133/2021 no que couber e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais.

Itamarandiba/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO
CONTRATANTE

DE

ITAMARANDIBA/MG

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR INDIVIDUAL
OU GRUPO INFORMAL**

Chamada Pública nº	0001/2026
Nome do(a) agricultor(a)/representante	
CPF	
Nº do CAF Pessoa Física	

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, detentor(a) do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física nº _____, na condição de fornecedor(a) individual ou representante do Grupo Informal, para fins de participação na Chamada Pública nº 0001/2026, destinada à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, DECLARO, sob as penas da lei, que os alimentos relacionados no Projeto de Venda apresentado nesta Chamada Pública são oriundos de produção própria, realizada pelos agricultores familiares participantes do referido projeto.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas e pela correspondência entre os alimentos ofertados no Projeto de Venda e a produção própria dos agricultores familiares nele relacionados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Itamarandiba/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO FORMAL OU
EMPREENHIMENTO FAMILIAR RURAL – EFR**

Chamada Pública nº	0001/2026
Razão social	
CNPJ	
Nº do CAF Pessoa Jurídica	
Representante legal	
CPF do representante	

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, detentora do CAF Pessoa Jurídica nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública nº 0001/2026, que os alimentos relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares associados/cooperados participantes do projeto, no caso de associação ou cooperativa, ou são de produção própria, no caso de Empreendimento Familiar Rural – EFR.

Declara, ainda, que os alimentos relacionados no Projeto de Venda correspondem à produção própria dos agricultores familiares participantes e que as informações constantes do projeto e da relação de agricultores apresentada são verdadeiras.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Itamarandiba/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA – GRUPO FORMAL/EFR

Chamada Pública nº	0001/2026
Razão social do grupo formal/EFR	
CNPJ	
Nº do CAF Pessoa Jurídica	
Representante legal	
CPF	

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, detentora do CAF Pessoa Jurídica nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública nº 0001/2026, que assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização dos agricultores familiares seus associados/cooperados que participarem do Projeto de Venda.

Declara, ainda, que manterá controle atualizado dos valores comercializados por cada agricultor familiar participante, observando o limite individual estabelecido na regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e que as informações constantes da relação de agricultores familiares apresentada no Projeto de Venda são verdadeiras.

A presente declaração não afasta a competência da Entidade Executora para os controles que lhe são atribuídos pela regulamentação do PNAE, especialmente quanto ao controle do limite total de comercialização do grupo formal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Itamarandiba/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

ANEXO VII – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026 – PNAE

Nome do grupo informal: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Representante: _____ CPF: _____

Telefone/e-mail: _____

Nº	Agricultor familiar / CPF	Nº CAF PF	Produto(s)	Valor total (R\$)

Declaro(amos) que as informações acima correspondem aos agricultores participantes e à produção própria indicada, observados os limites de comercialização do PNAE.

Local e data: _____ Assinaturas dos agricultores participantes: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

ANEXO VIII – MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026 – PNAE

Nome do agricultor: _____

CPF: _____ CAF _____ Pessoa Física: _____

Endereço: _____

Telefone/e-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)

Declaro que os produtos relacionados são de minha produção própria e que os preços unitários observam os preços de aquisição estabelecidos no Edital.

Local e data: _____

Nome e assinatura do agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

ANEXO IX – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL/EFR E RELAÇÃO DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026 – PNAE

Razão social: _____

CNPJ: _____ CAF Pessoa Jurídica: _____

Representante legal: _____

Telefone/e-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nº	Agricultor familiar	CPF	CAF PF	Produto(s)	Valor (R\$)

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

Declaro, na condição de representante legal, que os agricultores relacionados integram o grupo e que os produtos e quantidades constantes do Projeto de Venda correspondem à produção própria declarada, observados os limites de comercialização estabelecidos na regulamentação do PNAE.

Local e data: _____

Representante
Nome, CPF e cargo

legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8646-3575-6D2B-DBD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES MONTEIRO (CPF 007.XXX.XXX-84) em 14/09/2026 09:50:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/8646-3575-6D2B-DBD6>